



# INSPEÇÃO DO TRABALHO



# Condição análoga à de escravo (Portaria MTP 671/2021 e IN MTP nº 2/2021)

Art. 207. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I – Trabalho forçado;
- II – Jornada exaustiva;
- III – Condição degradante de trabalho;
- IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- V – Retenção no local de trabalho em razão de:
  - a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
  - b) Manutenção de vigilância ostensiva;
  - c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.



# TRABALHO FORÇADO

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.



# JORNADA EXAUSTIVA

II – Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.



# CONDIÇÃO DEGRADANTE

III – Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.



# SERVIDÃO POR DÍVIDA

IV – Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.



# RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO

V – Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.



# VIGILÂNCIA OSTENSIVA

VI – Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.



# APODERAMENTO DE DOCUMENTOS

VII – Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador



# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

### 1.

## TRABALHOS FORÇADOS

(..)

- 1.2 arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;
- 1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;
- 1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

### 1.

## TRABALHOS FORÇADOS

(..)

- 1.7 induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido;
- 1.9 estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações comprehensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;
- 1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

### 1.

## TRABALHOS FORÇADOS

(..)

- 1.13 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 1.14 retenção parcial ou total do salário;
- 1.15 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias.

# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

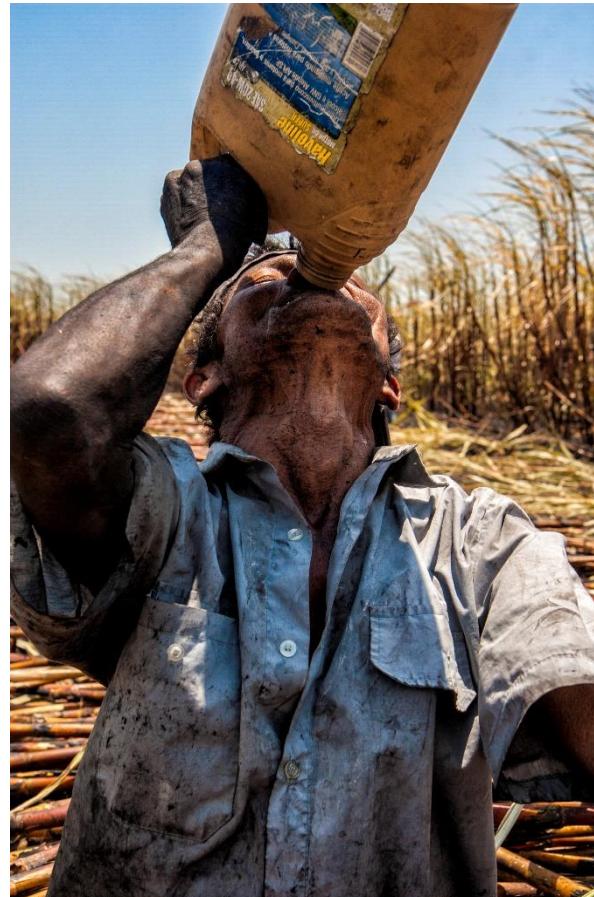


## 2. CONDIÇÃO DEGRADANTE

# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;



## 2. CONDIÇÃO DEGRADANTE

# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

## 2. CONDIÇÃO DEGRADANTE



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

### 2. CONDIÇÃO DEGRADANTE



# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



15/12/2020  
S 21° 41' 20.335", W 57° 20' 39.203"

# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

### 3. JORNADA EXAUSTIVA

- 3.1 extração não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;
- 3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;
- 3.3 supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;
- 3.4 supressão do gozo de férias;
- 3.5 inobservância não eventual de pausas legalmente previstas;
- 3.6 restrição ao uso de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas do trabalhador;

# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;

3.8 trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;



### 3. JORNADA EXAUSTIVA

# INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

## ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

- 4.1 deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida;
- 4.2 débitos do trabalhador prévios à contratação saldados pelo empregador diretamente com o credor e a serem descontados da remuneração devida;
- 4.5 contratação condicionada a pagamento, pelo trabalhador, pela vaga de trabalho;
- 4.7 fornecimento de bens ou serviços ao trabalhador com preços acima dos praticados na região;
- 4.8 remuneração *in natura* em limites superiores ao legalmente previsto;
- 4.10 existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador;

# Exemplo caso - Bahia (2019)



**Moradia destinada ao trabalhador  
\*\*\*\* e sua esposa. Paredes de  
madeira deterioradas,  
infestadas de cupins, telhados em  
péssimas condições de  
conservação e estruturas  
comprometidas**

# Exemplo caso - Bahia (2019)



**Local de coleta de água para consumo, lavar roupas e tomar banhos, por não haver canalização de água no alojamento.**

# Exemplo caso - Bahia (2019)



Cama improvisada pelo trabalhador para dormir com sua esposa. Somente parte da cama possuía colchão.

# Exemplo caso - Bahia (2019)



**Fogão a lenha utilizado pela família colocada às paredes de madeira da casa utilizada como moradia.**

# Exemplo caso - Bahia (2019)



Os trabalhadores, sem alternativa, mantinham as refeições preparadas em panelas, sem refrigeração e os utensílios e alimentos estocados de forma improvisada. A situação geral era de sujidade e desordem. Não havia lixeira. Não havia pias ou torneiras no local, tampouco lavatórios para a higiene das mãos. Em suma a guarda, a preparação e realização das refeições era sempre realizada de forma improvisada e sem condições de higiene.

# TRABALHO ESCRAVO – Cultivo de cacau

PAINEL DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS  
DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL



1995 a 2022

33 ações fiscais  
16 ações fiscais com trabalho escravo

259 trabalhadores resgatados

7 trabalhadores de 16 a 18 anos  
15 menores de 16 anos

R\$ 505.462 reparação de direitos

<https://sit.trabalho.gov.br/radar>

INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



OBRIGADO

**MAURÍCIO KREPSKY FAGUNDES**

Auditor-Fiscal do Trabalho

Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo  
(DETRAE)

[mauricio.fagundes@mte.gov.br](mailto:mauricio.fagundes@mte.gov.br)



**DENÚNCIA DE TRABALHO ESCRAVO**  
<https://ipe.sit.trabalho.gov.br/>

INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

